



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PRÊÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50, a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos effeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 6:594 — Esclarece que os empregados do Estado quando cumulativamente exerçam funções em corpos administrativos têm direito aos vencimentos integrais por parte destes corpos.

Decreto n.º 17:868 — Autoriza a fusão da Associação Protectora e Asilo da Infância Pobre com a Assistência Infantil da freguesia de Santa Isabel, ambas com sede em Lisboa.

Decretos n.ºs 17:869, 17:870, 17:871 e 17:872 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Faro, Sintra e Viana do Castelo e Confraria do Santíssimo Sacramento e da instituição de beneficência e assistência A Convalescente, a seu cargo, da freguesia de Beiriz, concelho da Póvoa de Varzim.

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Portarias n.ºs 6:595, 6:596, 6:597 e 6:598 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Cerdeira e de Teixeira, concelho de Arganil; de Fornelos, concelho de Ponte do Lima; e de Vilar Sêco, concelho de Vimioso.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 17:873 — Reforça várias verbas orçamentais destinadas ao pagamento de despesas da Presidência da República.

Decreto n.º 17:874 — Reforça a verba orçamental por onde são satisfeitos os vencimentos dos juizes do Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos de 2.ª Instância, por terem sido promovidos dois desses juizes.

Decreto n.º 17:875 — Inscreve uma verba no orçamento do Ministério para o anno económico de 1929-1930 destinada ao aumento do têtço do vencimento ao juiz de direito de 2.ª classe que exerce em comissão o lugar de auditor do Tribunal do Contencioso Fiscal junto da Alfândega do Porto.

Rectificações ao decreto n.º 17:823, que aprova as pausas de importação e de exportação e respectivas instruções preliminares.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 17:876 — Esclarece algumas disposições do decreto n.º 18:892, que concede um abono ao Sindicato de Regantes da Ribeira de Canha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:594

Algumas dúvidas se têm suscitado com relação à percepção dos vencimentos a que devem ter direito os empregados do Estado quando também se achem investidos em funções administrativas, ao serviço dos corpos administrativos, por o decreto n.º 8:488, de 7 de Novembro de 1922, no seu artigo 1.º, no que respeita a accumulações, não ser claramente elucidativo.

Neste sentido foi ouvida a Procuradoria Geral da República, que considerou os lugares do Estado e dos corpos administrativos separados e independentes, pagando-se por ambos elles integralmente.

Considerando que, como se verifica do n.º 3.º com referência ao n.º 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 11:849, de 1 de Julho de 1926, os abonos que os funcionários em tais condições percebem por outros organismos, incluindo os corpos administrativos, são levados em conta com a remuneração paga pelo Estado e não podem exceder determinado limite, o que está dentro da lógica do parecer emitido por aquele corpo consultivo:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, com fundamento no parecer em referência, declarar que, no caso em que haja accumulação dos dois lugares, o do Estado com o do corpo administrativo, serão ambos considerados separados e independentes, devendo ser pago ao funcionário integralmente, pelo corpo administrativo, o respectivo vencimento.

Paços do Govêrno da República, 6 de Janeiro de 1930.—O Ministro do Interior, *Artur Ivens Ferraz*.

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 17:868

Atendendo ao que representou o Govêrno Civil do distrito de Lisboa, acerca da fusão da Associação Protectora e Asilo da Infância Pobre com a Assistência Infantil da freguesia de Santa Isabel, ambas com sede na capital;

Considerando que, sobre a referida fusão, as respectivas assembleas gerais se pronunciaram favoravelmente; Vistas as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a fusão daquelas duas instituições, nos termos aprovados nas referidas assembleas gerais.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz*.

Decreto n.º 17:869

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Faro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	1.200\$00
1 fiscal (irmã hospitaleira)	600\$00
1 médico do banco	3.000\$00
1 médico de cirurgia (homens)	3.000\$00
1 médico de cirurgia (mulheres)	3.000\$00
1 médico de medicina (homens)	3.000\$00
1 médico de medicina (mulheres)	3.000\$00
1 médico oftalmologista	3.000\$00
1 enfermeiro	7.200\$00
1 enfermeira para mulheres (irmã hospitaleira)	600\$00
1 enfermeira para homens (irmã hospitaleira)	600\$00
1 enfermeira para banco (irmã hospitaleira)	600\$00
1 ajudante de enfermeira	360\$00
1 cozinheira (irmã hospitaleira)	600\$00
1 criado	1.200\$00
5 criadas, cada uma com	480\$00
1 porteiro	240\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz*.

Decreto n.º 17:870

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Sintra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	2.400\$00
1 farmacêutico	6.000\$00
1 cartorário	6.000\$00
1 enfermeiro	2.400\$00
1 enfermeira	1.800\$00

1 cozinheira	1.200\$00
1 criada	540\$00
1 criado	600\$00
1 criado	216\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz*.

Decreto n.º 17:871

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Viana do Castelo e seus anexos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Hospital

1 director clínico	900\$00
1 clínico	800\$00
2 clínicos substitutos—Serviço gratuito (a).	
1 directora	730\$00
1 enfermeiro	730\$00
1 enfermeiro ajudante	365\$00
1 enfermeira	540\$00
1 enfermeira ajudante	365\$00
1 porteiro	182\$50
1 barbeiro	360\$00
1 criado	480\$00
4 criados, cada um com	360\$00

(a) Os clínicos substitutos deverão auxiliar e substituir os efectivos no serviço do Hospital, ficando com direito a serem providos em médicos efectivos quando se der vaga.

Secretaria

1 empregado de secretaria	3.650\$00
1 contínuo	182\$50

Igreja

1 capelão com o encargo de uma missa aos domingos e dias santificados	930\$00
1 servo	360\$00

Hospital do Padre Luis Faria

1 director clínico	800\$00
1 directora	1.440\$00
1 enfermeira	600\$00
1 enfermeira ajudante	365\$00
1 criado	600\$00
2 criadas, cada uma com	480\$00
1 barbeiro	360\$00
1 escriturário	730\$00
1 capelão	930\$00
1 servo	360\$00

Balneário

1 duchista	182\$50
1 duchista ajudante	182\$50
1 duchista	182\$50
1 duchista ajudante	182\$50
1 porteiro e bilheteiro	182\$50
1 fogueiro	365\$00